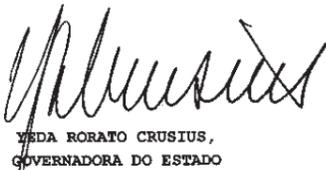


RESERVA DE CONTINGENCIA	
3401 9999903359001	RESERVA DE CONTINGENCIA
RESERVA DE CONTINGENCIA	
A DEFINIR	
TESOURO-LIVRES, .....	412, 787, 80
<b>Total</b>	<b>23, 412, 941, 79</b>

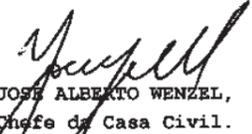
Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Piratini, em Porto Alegre, 16 de dezembro de 2008.

  
YEDA RORATO CRUSIUS,  
GOVERNADORA DO ESTADO

Secretario de Estado da Fazenda  
Secretario de Estado da Seguranca Publica  
Secretario de Estado da Saude  
Secretario de Estado do Turismo, Esporte e Lazer  
Secretario de Estado da Ciencia e Tecnologia  
Secretario de Estado de Infra-estrutura e Logistica  
Secretario de Estado da Educacao  
Secretario de Estado da Administracao e dos Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

  
JOSE ALBERTO WENZEL,  
Chefe da Casa Civil.

DECRETO Nº 46.084, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera o Decreto nº 45.455, de 22 de janeiro de 2008.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso VII, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica acrescentada a alínea e e f ao inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 45.455, de 22 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º (...)

...

IV - Pontos Facultativos:

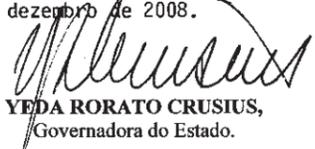
...

e) 24 e 31 de dezembro (dias que antecedem o Natal e Ano Novo);

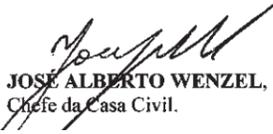
f) 26 de dezembro (posterior ao dia de Natal).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a letra b do inciso V do artigo 1º do Decreto nº 45.455, de 22 de janeiro de 2008.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 16 de dezembro de 2008.

  
YEDA RORATO CRUSIUS,  
Governadora do Estado.

Registre-se e publique-se.

  
JOSE ALBERTO WENZEL,  
Chefe da Casa Civil.

DECRETO Nº 46.083, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Homologa Situação de Emergência no município de Roca Sales.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o § 1º do artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

considerando que a persistência das condições climáticas adversas, verificadas no Município, caracterizada como enchentes ou inundações graduais, que resultou em danos e prejuízos, devidamente documentados nos Formulários de Avaliação acostados ao Expediente e constatados pelo Órgão de Coordenação da Defesa Civil Estadual;

considerando que de acordo com a Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, Conselho Nacional de Defesa Civil, o nível de intensidade do desastre foi de médio porte (nível II);

considerando a ocorrência de danos ambientais, humanos e materiais, além de prejuízos econômicos e sociais,

**DECRETA:**

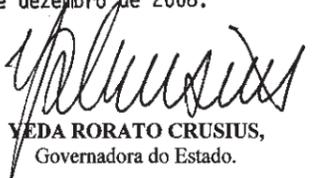
Art. 1º - Fica homologado o Decreto nº 1949/08, de 27 de outubro de 2008, expedido pelo Prefeito Municipal de Roca Sales, que declara Situação de Emergência em parte da zona urbana, especificamente no Centro, Bairro Dois Lajeados e Bairro Cidade Nova, e em parte da zona rural, nas Linhas Júlio de Castilhos, Fazenda Lohmann, Marechal Deodoro, Sete de Setembro, 21 de abril, Barão do Rio Branco, Barão do Triunfo, Bento Gonçalves, Marechal Floriano, Marques do Erval, Marechal Hermes, Fernando Abott e João Abott, do Município.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e que, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao Município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do ato declaratório do respectivo Prefeito Municipal, devendo vigorar pelo prazo de noventa dias.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 16 de dezembro de 2008.

  
YEDA RORATO CRUSIUS,  
Governadora do Estado.

Registre-se e publique-se.

  
Ten. Cel. JOEL PRATES PEDROSO  
Chefe da Casa Militar,  
Coordenador Estadual de Defesa Civil.

DECRETO Nº 46.085, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estabelece Calendário de Feriados, de Pontos Facultativos e de Expedientes Matutino e Vespertino para ser observado pelos Órgãos e Entidades da Administração Estadual no ano de 2009, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário de Feriados, de Pontos Facultativos e de Expedientes Matutino e Vespertino para ser observado pelos Órgãos da Administração Estadual, incluindo as Autarquias e Fundações Públicas, no ano de 2009, como segue:

I - Feriados Nacionais:

- 1º de janeiro (Confraternização Universal),
- 21 de abril (Tiradentes),
- 1º de maio (Dia Universal do Trabalho),
- 7 de setembro (Proclamação da Independência),
- 12 de outubro (Padroeira do Brasil),
- 2 de novembro (Dia dos Finados),
- 15 de novembro (Proclamação da República),
- 25 de dezembro (Natal);

II - Feriado Estadual:

- 20 de setembro (data magna estadual);

III - Feriados Municipais:

- 2 de fevereiro (Festa Nossa Senhora dos Navegantes),
- 10 de abril (Sexta-Feira da Paixão),
- 11 de junho (Corpus-Christi);

IV - Pontos Facultativos:

- 2 de janeiro (posterior ao ano novo),
- 23 e 24 de fevereiro (Carnaval),
- 11 de abril (Sábado da Semana Santa),
- 15 de outubro - só nos estabelecimentos de ensino (Dia do Professor),
- 28 de outubro (Dia do Funcionário Público);